



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

PRAZO: de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4325 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.073/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luzzza**, portador do CPF sob o nº 487.018.409-59 e RG nº 3.596.044-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	UN	16326	GRAMPO PARALELO DE ALUMINIO COM PORCA (TAPITE), PRODUZIDO EM PERFIL EXTRUDADO DE ALUMINIO COM ACESSORIOS DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	BETEL	2,85	570,00
1	4	150,0	UN	16328	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATS, TENSAO 220 VOLTS-60HZ, ALTO FATOR DE POTENCIA 0,92 A 0,65° TW 105°, CABO DE LIGACAO DA LAMPADA COM NO MINIMO 1,20M, CABO DA REDE COM NO MINIMO 60CM COM CONECTOR, USO EXTERNO, CABOS DE LIGACAO 2,5MM, GALVANIZADO A FOGO, SEM BASE, SELO PROCEL ENCE E NO MINIMO 3 ANOS DE GARANTIA	SAMA	29,10	4.365,00
1	5	200,0	UN	16329	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATS, TENSAO 220 VOLTS-60HZ, ALTO FATOR DE POTENCIA 0,92 A 0,65° TW 105°, CABO DE LIGACAO DA LAMPADA COM NO MINIMO 1,20M, CABO DA REDE COM NO MINIMO 60CM COM CONECTOR, USO EXTERNO, CABOS DE LIGACAO 2,5MM, GALVANIZADO A FOGO, COM BASE, SELO PROCEL ENCE E NO MINIMO 3 ANOS DE GARANTIA	SAMA	39,80	7.960,00
1	6	100,0	UN	16330	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATS, TENSAO 220 VOLTS-60HZ, ALTO FATOR DE POTENCIA 0,92 A 0,65° TW 105°,	SAMA	40,40	4.040,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					CABO DE LIGACAO DA LAMPADA COM NO MINIMO 1,20M, CABO DA REDE COM NO MINIMO 60CM COM CONECTOR, USO EXTERNO, CABOS DE LIGACAO 2,5MM, GALVANIZADO A FOGO, SEM BASE, SELO PROCEL ENCE E NO MINIMO 3 ANOS DE GARANTIA				
1	8	100,0	UN	16332	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 400 WATS, TENSAO 220 VOLTS, USO INTERNO, SEM BASE, AFP 0,92 ZINCADO, NO MINIMO 3 ANOS DE GARANTIA	SAMA	44,00	4.400,00	
1	12	300,0	UN	16336	LAMPADA VAPOR DE SODIO, 400W, TENSAO 220V, TIPO OVOIDE, FLUXO LUMINOSO MINIMO 47200 (LM), EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA 118 (LM/W), GARANTIA MINIMA 24 MESES, COM SELO INMETRO E PROCEL DESCRITO NA EMBALAGEM	OUROLUX	18,30	5.490,00	
1	14	400,0	UN	16337	LUMINARIA PUBLICA BASICA, TIPO LM1, CORPO EM CHAPA DE ALUMINIO 0,75MM, PESCOCO EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO PINTADO EM EPOXI CINZA, SOQUETE E-27 DE PORCELANA PRESO AO FOCALIZADOR POR MEIO DE PARAFUSO E ISOLADOS PARA SUPORTAR PICOS DE TENSAO DE ATE 5KV, DIMENSOES MINIMAS: C-360, B-282, A-135	FONTELUX	32,00	12.800,00	
1	16	100,0	UN	16338	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO 180MMX5/8, COM PORCA E ARRUELA QUADRADA 5/8"	PIZA	5,20	520,00	
1	17	100,0	UN	10586	PARAFUSO M 16X250 GALVANIZADO A FOGO	PIZA	5,20	520,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO								40.665,00	

(quarenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.



CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ata de registro deverão ser entregues no máximo 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no perímetro urbano do Município, em local a ser designado pelo Departamento solicitante.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta ata de registro deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública Municipal.

Parágrafo Quarto: O objeto desta ata de registro terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá atender as solicitações do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: Os itens deverão atender a Portaria nº 299 de 14 de junho de 2012.

Parágrafo Nono: Os itens deverão ter selo do INMETRO e fabricados de acordo com as normas ABNT, podendo a empresa ser desclassificada ou suspender o fornecimento em caso de não cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.



Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.752.0031.2.053	3.3.90.30.26	507	4011

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Noemir José Antonioli, designado pelo Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o



fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.



II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 15/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 12 de março de 2020.

.....
Frank Ariel Schjavi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Antonio Luzza
Antoniale Materiais Elétricos Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato nº 2356/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.915.134/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor de Zonamento Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 017/2018.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 18 (dezoito) de Abril de 2020 para 17 (dezesete) de Junho de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 17 (dezesete) de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato nº 2357/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cher & Vambommel Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.693.702/0001-38.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de palestras, cursos e oficinas a serem oferecidas a equipe de Gestão, profissionais que atuam na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Tempo Integral na rede de Educação Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 019/2018.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 18 (dezoito) de Abril de 2020 para 17 (dezesete) de Junho de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 17 (dezesete) de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato nº 2262/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Gráfica Tussi Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.885/0001-53.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confeção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificados no Edital de Pregão Presencial nº 065/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 29 (vinte e nove) de Fevereiro de 2020 para 29 (vinte e nove) de Maio de 2020.
Data do Aditivo de Contrato: 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 053/2020
DATA: 17.04.2020
SÍNTESE: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI da Lei Orgânica Anual nº 1884/2019 de 12.11.2019 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1878/2019 de 22.10.2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 23.662,00 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Departamento Municipal de Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.102.0021.2.028	Concursos Internacionais Saúde CONIMS		
3.3.71.70	Ratão Participação em Consórcio Público	1019	23.662,00
TOTAL R\$ 23.662,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em decorrência da autorização deste decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso da arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, inciso II do § 1º da Lei 4.320/1964, no valor de R\$ 23.662,00 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais), especificados a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.1.3.03.01.101	COVID-19	1019	23.662,00
TOTAL R\$ 23.662,00			

Art. 3º - Através deste ato ficam também analisados os valores das Leis nº 1878/2019 de 22.10.2019 - LDO e 1818/2018 do PPA 2019/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 048/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2020.

Agilberto Luciano Perin
Prefeito Municipal

Vladimir Lucini
Dir. Depto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Honório Serpa toma público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de maio de 2020, na Rua Eplídio dos Santos nº 541 em Honório Serpa - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Antônio Menegatti Esq. Av. das Flores	Revitalização de Praça	Área de Intervenção 1925,89 m²	240

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@mhonorioserpa@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa - PR, 16 de abril de 2020.

Eliângela Macagnan

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para iluminação pública. Prazo: 12 meses, de 13/03/2020 a 12/03/2021. Contratante: Município de Coronel Vívda - DETENTORAS:
ATA DE REGISTRO Nº DETENTORAS CNPJ Nº VALOR ESTIMADO
392/2020 ANTENAS E MATERIAIS ELÉTRICOS ERELI 07.005.070/0001-16 22.863,00
40/2020 GS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA 30.117.728/0001-69 73.580,00
417/2020 MAT. ELÉTRICO COMERCIAL ERELI 31.128.170/0001-80 11.725,00
Coronel Vívda, 12 de março de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
DATA: 30/03/2020 ABERTURA: 14/04/2020 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO ÀS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEOLIM, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
DATA: 30/03/2020 ABERTURA: 14/04/2020 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO ÀS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEOLIM, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação do Edital Pregão Presencial nº 28/2020 está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.munic.gov.br> ou no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.munic.gov.br>, na edição de 20 de abril de 2020, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, publica a reabertura de prazo para a realização da Concorrência Pública nº 04/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARCA-MASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA, passando para as 09:00 (nove horas) do dia 25 de maio de 2020, em sua sede, site na Praça Angelo Mazzoni, s/nº, Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 25 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 633.443,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br, o edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br, informações: (46) 3232-8300, Coronel Vívda, 17 de abril de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGENS, RECAUCHUTAGENS, VULCANIZAÇÕES E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 24 de abril de 2020 até às 08h00min do dia 13 de maio de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 13 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 13 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 633.443,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br, o edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br, informações: (46) 3232-8300, Coronel Vívda, 17 de abril de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGENS, RECAUCHUTAGENS, VULCANIZAÇÕES E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 24 de abril de 2020 até às 08h00min do dia 13 de maio de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 13 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 13 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 633.443,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br, o edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br, informações: (46) 3232-8300, Coronel Vívda, 17 de abril de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 09/2020
SÚMULA: Prorroga Licença Maternidade da servidora Simoni Bassani.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, a servidora SIMONI BASSANI, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15 de março de 2011.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente tem seu início em 18/04/2020 findando em 16/06/2020, sendo que no dia útil seguinte, deverá a servidora, improrvetivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 09/2020
Define outras medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e fundado no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Considerando que as barreiras sanitárias foram instituídas com a finalidade única de orientação e instrução, não podendo impedir a entrada e circulação de pessoas junto as vias públicas e comércio local;
Considerando a necessidade de orientar a população quanto ao uso obrigatório de máscaras, e a importância do isolamento social neste momento;
Considerando que as aglomerações ocorrem nas vias públicas e nos locais de serviços e atividades consideradas essenciais, muitas vezes por falta de instrução da população;
Considerando a decisão tomada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 075/2020, bem como o Capítulo V do Decreto nº 081/2020, referente as Barreiras Sanitárias, devendo, portanto, serem abertos os acessos secundários do Município de Clevelândia.
Art. 2º - Fica instituído no âmbito municipal, Equipes Orientativas Volantes, com a finalidade de orientar, instruir e auxiliar os municípios, na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), bem como quanto ao uso obrigatório de máscaras, as recomendações de isolamento social, no controle de aglomerações nas vias públicas, e nos locais de fornecimento das atividades e serviços considerados essenciais.
§1º - As equipes instituídas no caput deste artigo, serão organizadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a cessação de servidores dos demais Departamentos do Município, a fim de auxiliar nas metas estabelecidas neste decreto.
§2º - Fica permitido aos Clubes de Serviços e a Sociedade Civil organizada caso desejem, participarem das equipes ora instituídas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 16/04/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PISO AMORTECEDOR DE IMPACTO.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação, referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 17 de abril de 2020.
Após análise e decisão, o referido processo será reaberto.
Onelio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - PMCVL - PROCESSO Nº 036/2020
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (composto pela Portaria nº 15/2020), em conformidade com a Lei nº 8.666/92, de 21/09/93, e o Edital de Licitação nº 007/2020, torna público que fará realizar licitação no dia 07/05/2020, às 10:00 horas, na sede do Paço Municipal, sito a Praça Getúlio Vargas, 71, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no qual tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), nas Ruas Francisco Eleutério Maciel e Paula Franz Biederman, perfazendo um total de 3.235,80m², conforme especificações constantes no memorial descritivo, orientando a preços mínimos em anexo ao Edital, com prazo de entrega de 120 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que o prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, e contar de assinatura de ordem de serviço e quitação, sendo que o prazo de entrega do material e o prazo de entrega dos serviços, a serem executados, deverão ser examinados no endereço acima, no período das 08h00min às 12:00 horas, em dias úteis, a partir do dia 20/04/2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no e-mail licitacoes@cclevelandia.pr.gov.br ou licitacoes@cclevelandia.pr.gov.br, em Clevelândia, 17 de abril de 2020. DIONATYAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - PROCESSO Nº 037/2020
O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 25 de maio do ano de 2020, na Sala de Reuniões, sito a Praça Getúlio Vargas nº 71 - Centro em Clevelândia - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Av. Nossa Senhora da Luz	Recape em CBUQ	10.801,14 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@cclevelandia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (0xx46) 3252-8000, ramal 8007.

Clevelândia, 17 de abril de 2020.

Dionatyan Rovane Correa de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020 - PMCVL - CLEVELÂNDIA/PR CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 018/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, inscrita no CNPJ nº 76.161.198/0001-00, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de suas funções, ADEMIR JOSÉ GHELLER, portador da Cédula de Identificação Nº 120R-040-031-SSP/PR e do CPF/Nº nº 340.928.978-93, a CONTRATADA: CEGE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.484.014/0001-49, com sede à Rodovia PRC 280, Km 181, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, senhor GEORGE LEANDRO DOS SANTOS, Objeto: A execução de 54.918,86 m² de pavimentação de vias urbanas - recapas com serviços de: Limpeza e lavagem de pista, pintura de lição, reparafundo em CBUQ, revestimento em CBUQ, meio fio, gramado de ligas plásticas, calçadas em concreto, rampas de acessibilidade universal, sinalização horizontal e vertical de trânsito, licitação sob a modalidade concorrência, conforme especificações, informações e memorial descritivo em anexo ao edital. VALOR: R\$ 3.903.885,87 (três milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias 08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Administração S.A.C.V.: 267820031005000 - Pavimentação Asfáltica, e 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, e 4.4.90.51.02.00 - 000 - Ruas, Logradouros e Estradas Rurais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta e sete) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada, e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Empreitada. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de abril de 2020. Foro: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Clevelândia, 17 de abril de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
CONTRATADA: THERESA E CONDOMÍNIO ASSOCIADOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA
O presente contrato de prestação de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade dependerá condições de preço mais de 15 de abril de 2020 e 15 de maio de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR
Fica estabelecido o valor de R\$ 1.274,14 (dois mil e vinte e sete centavos por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBRE, apurado no período compreendido entre abril de 2019 a março de 2020, limitado a 0,5% (meio por cento) de aumento e até 10% (dez por cento) de redução.
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato de prestação de serviços é celebrado sob as seguintes condições contratuais que não contrariam o presente artigo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 06 de abril de 2020.
Wilson Antonio Favaretti - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADOM DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 068/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
OBJETO: Contratação de clínica médica para realizar cirurgia de glaucoma (TRABECULOTOMIA), para atender as necessidades do paciente N.B., conforme parecer social anexo ao processo licitatório e solicitação de Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 60 (sessenta) dias, conforme agendamento.
CONTRATADA: IÓIS - INSTITUTO DE OTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA.
CNPJ: 079.341.467/0001-58.
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 15 dias após a realização do procedimento cirúrgico, mediante nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 103.020.014.2.010-Serviços de média e alta complexidade
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50-9-Demais despesas serv. Médicos hosp
Fonte: 4900 - Despesa 4909
Fim de Recurso: 303-Recursos vinculados
Valor da dotação: R\$ 10.000,00

JUSTIFICATIVA
Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 126.000,00. Conforme Decreto Federal nº 9.412, de 18 de JUNHO DE 2018. Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020. MAURO CESAR GENCI Prefeito Municipal

ERRATA
Na publicação do dia 07 de abril de 2020, edição nº 7612 do Diário do Sudoeste, Onde se lê:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 021/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Horácio Ferreira De Andrade & Cia Ltda.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Maracópe, Estado do Paraná.
Renascença, 06de abril de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Leia-se:
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 021/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Horácio Ferreira De Andrade & Cia Ltda.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Maracópe, Estado do Paraná.
Renascença, 06de abril de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 18/2020 - Concorrência Pública Nº 09/2019 - Concedente: Município de Coronel Vívda. Concessionária: ARIETE TEREZINHA COLPANI ZENI - ME, CNPJ nº 13.352.435/0001-47. Objeto: concessão para o uso do Módulo nº 04, do Incubatório Industrial empresarial "Crescer e Desenvolver", situado na Rua Pedro Loti, nº 87, Coronel Vívda/Paraná. Prazo de vigência: 24 meses, 08.04.2020 a 07.04.2022. Coronel Vívda, 08 de abril de 2020. Frank Anel Schavini, Prefeito.



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Concursos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6774/2020, de 13 de abril de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2942/2019, de 27 de novembro de 2019, publicada em 03 de dezembro de 2019.-DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1003	Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
1003.08.243.0022.6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente – FMIA		
3.3.50.43 (834)	Subvenções Sociais	880-SF	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º) – Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados: I – Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2019 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2019
880	Contribuições e legados de entidades não governamentais – ECA/FMDOCA	70.000,00
TOTAL		70.000,00

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

Cod:328503

LICITAÇÕES

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização da Concorrência Pública nº 04/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA; passando para as 09:00 (nove horas) do dia 25 de maio de 2020, em sua sede, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n.. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 25 de maio de 2020. Tal reabertura se faz necessária devido a alteração da forma de participação no certame. O valor máximo total estimado é de R\$ 102.675,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod:328796

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 24 de abril de 2020 até às 08h00min do dia 14 de maio de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 14 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.914,11. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod:328547

PARECER E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

DATA: 30/03/20 ABERTURA: 14/04/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	E R ZAGO-SERVIÇOS-ME	22.000,00	264.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E R ZAGO-SERVIÇOS-ME	21.585.050/0001-58	264.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 16 de abril de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

DATA: 30/03/20 ABERTURA: 14/04/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 28/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	E R ZAGO-SERVIÇOS-ME	22.000,00	264.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E R ZAGO-SERVIÇOS-ME	21.585.050/0001-58	264.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 16 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:328561

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGENS, RECAUCHUTAGENS, VULCANIZAÇÕES E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 24 de abril de 2020 até às 08h00min do dia 13 de maio de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 13 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 13 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 633.443,09. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod:328560

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para iluminação pública. Prazo: 12 meses, de 13.03.2020 a 12.03.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
39/2020	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	40.665,00
40/2020	GS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI	30.117.728/0001-69	73.560,00
41/2020	MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	31.128.170/0001-80	11.725,00

Coronel Vivida, 12 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:328560